

DECRETO Nº 3.065/2021



Fica regulamentado o Serviço Funerário Municipal de Otacílio Costa/SC, nos Termos Definidos na Lei Municipal N^o 2.255/2014, de 16 de DEZEMBRO de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos art. 86, inciso VIII da **Lei Orgânica** Municipal e;

CONSIDERANDO o artigo 175, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a delegação dos serviços públicos e as disposições da Lei Federal Nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175, da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº 2.255/2014, de 16 dezembro de 2014, que dispõe sobre o Serviço Funerário no âmbito do Município de Otacílio Costa e determina que caberá ao Chefe do Poder Executivo instituir, mediante Decreto, o valor a ser cobrado pelas concessionárias ou permissionárias aos usuários para a prestação do Serviço Funerário Essencial, DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço Funerário Municipal de Otacílio Costa, que passa a vigorar da seguinte forma e de acordo com o anexo único que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º O serviço funerário municipal é de caráter público e consiste na prestação de serviços ligados à organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas, regido pela Lei Municipal nº 2.255, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º A outorga dos serviços será precedida de licitação observando-se as prescrições estabelecidas pelas Leis Federais nº s 8.666/1993 e 8.987/1995, bem como a Lei Municipal nº 2.255/2015.

§ 1º Esta atividade somente poderá ser executada mediante prévia e expressa concessão do Município.

§ 2º As atuais concessionárias do Serviço Funerário Municipal de Otacílio Costa continuarão exercendo suas atividades até a realização do certame licitatório e da outorga de novo termo

de concessão às empresas vencedoras.

Art. 4º As concessionárias, sob fiscalização permanente do Poder Público Municipal, para garantia de divisão equitativa, atenderão aos usuários sob o sistema de rodízio, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Municipal nº 2.255/2014, visando afastar a prática do agenciamento na busca de clientes.

Art. 5º Ficam instituídos e aprovados os valores das tarifas descritas no Anexo Único, deste Decreto, o valor máximo a ser cobrado aos usuários dos Serviços Funerários Essenciais considerados simples, intermediários e completo/luxo de acordo com os valores fixados no Processo Administrativo nº 072/2018 - Carta Convite nº 001/2018.

§ 1º O valor fixado no Anexo Único, deste Decreto, será atualizado, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a sucedê-lo.

§ 2º As concessionárias ou permissionárias devem manter estoque e mostruário completo das urnas funerárias previstas para o Serviço Funerário.

§ 3º É obrigatória a prestação de serviço funerário de qualidade superior em caso de indisponibilidade de material do Serviço Funerário escolhido pelo usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

Art. 6º As empresas concessionárias ou permissionárias serão remuneradas, unicamente, pelos serviços prestados, cujo pagamento será efetuado diretamente pelo usuário.

Art. 7º Este decreto deverá ser afixado na Capela Municipal e nas empresas funerárias concessionárias que atuam no Município, em local visível e de fácil acesso ao público.

Parágrafo único. As funerárias ficam obrigadas a identificar as urnas, respectivamente, com sua referência e valor.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 13 de setembro de 2021.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

O presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina na forma do art. 110, da **Lei Orgânica** Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 13 de setembro de 2021.

RODRIGO BARTH PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicado em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

ANEXO ÚNICO
DOS VALORES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Item	Descrição do Objeto	Valor máximo
1 - SERVIÇO FUNERÁRIO BÁSICO/SIMPLES	1 - TRANSLADO MUNICIPAL; 2 - PREPARAÇÃO DO CORPO (TAMPONAMENTO E/OU ASPIRAÇÃO); 3 - URNA SIMPLES SEM VISOR; 4 - 01 (UMA) COROA DE FLORES.	R\$ 4.100,00
2 - SERVIÇO FUNERÁRIO INTERMEDIÁRIO	1 - TRANSLADO MUNICIPAL; 2 - PREPARAÇÃO DO CORPO (TAMPONAMENTO E/OU ASPIRAÇÃO); 3 - URNA SIMPLES COM VISOR; 4 - 01 (UMA) COROA DE FLORES; 5 - APARAMENTOS; 6 - ROUPAS;	R\$ 5.300,00
3 - SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO/LUXO	1 - TRANSLADO MUNICIPAL; 2 - PREPARAÇÃO DO CORPO (TAMPONAMENTO E/OU ASPIRAÇÃO); 3 - URNA COM VISOR E/OU PINTADA E/ OU ENTALHADA E/OU COM BABADO; 4 - APARAMENTOS; 5 - ROUPAS; 6 - MANTO; 7 - VÉU; 8 - FLORES;	R\$ 7.800,00

[Download do documento](#)